

**Jornal Noticias** 

Periodicidade: Diário

Classe:

Temática: Justica

Dimensão: 2067 cm<sup>2</sup>

Imagem:

12-05-2019

Âmbito: Tiragem: 60963

Informação Geral

Página (s): 1/16/17

# Juízes dispensam prisão de incendiários em casa

Tribunais apenas decretaram pena domiciliária nos | Regime sancionatório criado após a tragédia de

meses de verão a sete condenados por fogo posto Pedrógão pouco popular entre magistrados Pédinas 18 e 17



## **Jornal Noticias**

12-05-2019

Periodicidade: Diário

Classe:

Informação Geral

**Âmbito:** Naci **Tiragem:** 6096

60963

Página (s): 1/16/17

Temática: Justica

Dimensão: 2067

Imagem:





# Juízes não aplicam prisão domiciliária a incendiários

Desde 2017, só em sete casos arguidos foram obrigados a ficar em casa durante os meses de verão

### ALERTA DE CALOR

#### Previsão do IPMA

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) prevê uma vaga de calor desde ontem até quarta-feira, com temperaturas que poderão chegar aos 35 graus centigrados.

Queimadas proibídas Os ministérios da Administração Interna e da Agricultura proibem a realização de queimadas e de queimas de sobrantes de exploração no petrodo em causa

Zonas mais afetadas A previsão aponta para que sejam afetados principalmente os distritos de Beja, Bragança Castelo Branco, Évora, Faro, Guarda, Lisboa, Portalegre, Santarém e Nelson Morais justica@jn.pt

COMBATE AO FOGO POSTO Há dois meses, a juíza decidiu que o arguido, da região Centro, praticara um crime de incêndio florestal e merecia uma pena de prisão de três anos suspensa na sua execução. Mas, atendendo à "deficiência mental moderada" e ao risco de reincidência do arguido, este vai ficar em prisão domiciliária, com vigilância eletrónica, entre a próxima quarta-feira, dia 15, e o final de outubro, sentenciou também o tribunal, numa decisão que tira partido da reforma penal de 2017 e que, por enquanto, constitui um caso raro.

Desde a entrada em vigor daquela reforma, em novembro de 2017, foram apenas sete os processos em que os tribunais aplicaram o número 1 do novo artigo 274.º-A do Código Penal, que é um exclusivo de incendiários e diz: "A suspensão da execução da pena de prisão e a liberdade condicional podem ser subordinadas à obrigação de permanência na habitação, com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância, no período coincidente com os meses de maior risco de ocorrência de fogos".

# IIO CONDENADOS POR ANO

Até final de 2018, os juízes tinham condicionado a libertação de quatro incendiários à sua prisão domiciliária nos meses mais quentes do ano.

Já em 2019, segundo o Ministério da Justiça (MJ), o regime foi aplicado a três indivíduos. Dois destes casos foram decididos pelos tribunais de julgamento, ao suspenderem as penas de prisão. A terceira decisão foi tomada por um tribunal de execução de penas, ao conceder liberdade condicional a um incendiário que já estava na cadeia a cumprir pena.

O MJ mostrou-se indisponível para fazer um balanço da aplicação deste novo regime sancionatório, aprovado pela Assembleia da República em pleno verão de 2017. E o presidente da Associação Sindical dos Juízes Portugueses, Manuel Soares, também se escusou a comentar a incipiente aplicação. Desde o ano passado que o JN vem registando sinais e informações de que tem havido pouca divulgação e há desconhecimento, nos tribunais, daquela nova hipótese legal.

Não será por falta de incendiários que os juízes não aplicam o novo regime. É certo que MJ se dispensou de informar do total de arguidos condenados por incêndio florestal em 2018, alegando que a Direção-Geral de Políticas de Justiça só revelará essa estatística em outubro. Mas o total das condenações registadas nos cinco anos anteriores (550, de 2013 a 2017) remete para uma média anual de 110.

# CADA CABEÇA, SEU CALENDÁRIO

O incendiário a quem os técnicos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais vão colocar uma pulseira eletrónica na próxima quarta-feira deverá ficar preso em casa em dois períodos de cinco meses e meio – neste e no próximo ano (a pena suspensa de três anos deve extinguir-se em abril de 2021). E vai ser assim porque, no critério de quem o julgou, o período de 15 de maio a 30 de outubro é o "de maior risco de ocorrência de fogros".

Como a lei é omissa e a jurisprudência escassa, o período de maior risco tem variado. Nas duas outras decisões de 2019, a prisão domiciliária acaba em setembro, informou o MJ, sem dizer quando começa. Noutra sentença, noticiada pelo JN em abril de 2018, o tribunal decidiu que, até 2022, o período de maior risco de fogos seria entre 1 de junho a 31 de outubro.

Aquela inflexibilidade poderia ser evitada se os juízes, nos seus despachos, ressalvassem a possibilidade de fazer ajustamentos em função da meteorologia.



### **Jornal Noticias**

12-05-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

**Âmbito:** Naciona **Tiragem:** 60963 Dimensão: 2067 Imagem: S/Cor Página (s): 1/16/17

Justica

cm

Temática:

RUTOLIVETIA / GLOBAL TAMOGENS

Novo regime sancionatório exclusivo do crime de incêndio foi criado a seguir ao grande fogo de Pedrógão Grande

# Níveis de perigo calendário em função do risco de ocorrência de incêndios

-	
NÍVEL	1 janeiro a 14 maio
NÍVEL II	15 maio a 31 maio
NÍVEL III	1 junho a 30 junho
NÍVEL IV	1 julho a 30 setembro
NÍVEL III	1 outubro a 15 outubro
NÍVEL II NÍVEL III	16 outubro a 31 outubro
NÍVEL I	1 novembro a 31 dezembro



pessoas morreram e mais de duas centenas ficaram feridas em consequência dos dois fogos deflagrados no concelho de Pedrógão Grande em 17 de junho de 2017. Segundo a PJ, as causas dos incêndios foram naturais.

55

pessoas morreram e mais de 70 ficaram feridas na vaga de fogos que atingiu, sobretudo, a região Centro do país, em 15 de outubro de 2017. Neste dia, em que quatro quintos do território nacional estavam em seca severa, foram contabilizados cerca de 500 fogos.



participações por crime de incêndio florestal foram registadas no Relatório Anual de Segurança Interna (RA-SI) de 2017. Uma cifra que representou um aumento de 27,7% em relação ao ano anterior.



hectares foi a área ardida em 2017, segundo o RASI, em consequência de 17 556 ocorrências.



pessoas foram detidas pelo crime de incêndio florestal em 2017, segundo o RASI. O número reflete uma variação positiva de 166%, face aos 116 detidos de 2016. O número de contraordenações também subiu de 2964 para 7766 (mais 162%).

# Legislação nova foi aprovada no ano negro dos incêndios na região Centro

Fogos em 2017 causaram 116 mortos, muitos feridos e avultados danos materiais

ALTERAÇÕES A Lei 94/2017 foi aprovada pela Assembleia da República a 19 de julho. Tinha passado um mês sobre o grande incêndio de Pedrógão Grande, que matou 66 pessoas, e faltavam pouco menos de dois para, em 15 de outubro, uma nova vaga de fogos voltar a atingir a região Centro, causando mais 50 vítimas mortais e prejuízos muito avultados. No total, 116 pessoas faleceram, número a que se deve somar os feridos e ainda os danos materiais.

Não obstante as causas naturais – apesar dos eventuais casos de negligência e de omissão que deram origem ao processo sobre o caso dos incêndios de Pedrógão Grande, atualmente em fase de instrução, no Tribunal de Leiria –, os problemas de ordenamento florestal e as condições climatéricas por detrás dos fogos de junho e de outubro de 2017, neste "annus horribilis" falou-se muito de incendiarismo.

O legislador foi longe na previsão de sanções específicas para o crime de incêndio florestal, tendo em vista uma resposta "simultaneamente mais adequada" à proteção da vida e dos bens públicos e à reintegração dos condenados na sociedade.

#### EVITAR PRISÃO EFETIVA

Foi um aditamento ao articulado do Código Penal que permitiu evitar a aplicação de prisão efetiva aos condenados. Os juízes passaram a poder aplicar a prisão domiciliária nos meses mais quentes. Também os inimputáveis passaram a poder beneficiar de um regime equivalente, para a suspensão do seu internamento em unidades psiquiátricas.

Outra das novidades resultantes das alterações legais foi a possibilidade de passar a aplicar uma "pena relativamente indeterminada" a quem tiver antecedentes por crime doloso de incêndio florestal e reincidir na sua prática, revelando uma personalidade com "acentuada inclinação" para este tipo de ilicito.